CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 2.324/1999

Altera a Lei nº 2.010 que modifica o Perímetro Urbano do Distrito do Pontal

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.010, de 01.06.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O Perímetro Urbano do **Distrito do Pontal** em terreno do mesmo nome, está assim delimitado:
>
> Na margem esquerda do Rio Piranga, tendo como ponto de partida o ponto PP na divisa do Distrito com terreno do Sr. Márcio Campante Brandão, conforme a planta.
>
> O ponto PP tem rumo 27º03'40'' SE e 43,00m até o ponto 01, confrontando com um córrego. O ponto 01 tem rumo 53º03'44'' NO e 2.245,20m, confrontando com o Rio Piranga até o ponto 02, rumo 46º44'15'' SE e 391,56m confrontando com terreno da Usina Jatiboca até o ponto 03, rumo 84º56'57'' NO e 783,20m confrontando com uma estrada municipal até o ponto 04, rumo 81º12'09'' SO e 43,20m confrontando com terreno da Usina Jatiboca até o Ponto 05, rumo 0º44'17'' SO e 126,00m através de uma estrada até o ponto 06, rumo 77º10'05'' SO e 85,30m através de uma cerca confrontando com Agenor Fernandes da Silva até o ponto 07, Rumo 11º48'27'' SE e 185,80m através de um córrego até o ponto 08, rumo 46º03'16'' SE e 368,20m através de uma cerca confrontando com Milton Gonçalves até o ponto 09, rumo 28º43'06'' NE e 61,00m até o ponto 10, rumo 09º37'56'' SE e 392,30m confrontando com Nelson Martins, Luiz Alvarenga através de uma cerca até o ponto 11, rumo 37º45'24'' NE e 134,10m através de um córrego até o ponto 12, rumo 42º05'56'' SE e 58,40m confrontando com Jesus Gomes Vieira até o ponto 13, rumo1º54'56'' SE e 788,65m confrontando com Jesus Gomes Vieira, Márcio Campante Brandão, José Mariano da Silveira, Antônio Lourenço de Paiva até o ponto 14, rumo 77º25'59'' SO e 237,20m confrontando com Antônio Lourenço Paiva até o ponto 15, rumo 07º10'08'' SE e 15,00m até o ponto PP fechando a poligonal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 22 de abril de 1999.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.324 de 1.999
- Publicada em: 22/04/1999